



PROCESSO N.º 1982/10

PROTOCOLO N.º 10.397.246-9

PARECER CEE/CEB N.º 333/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAPURÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4120/10-GS/SEED, de 04 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de março de 2010, no NRE de Cianorte, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Japurá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do 2.º (segundo) semestre do ano de 2010 (fls. 154).

A Resolução Secretarial n.º 5931/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 537/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º (segundo) semestre de 2006 (fls. 10).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1982/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Japurá	
MUNICÍPIO: Japurá      NRE: Cianorte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre de 2010      FORMA: simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	
	1ª etapa	2ª etapa
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	600	600
Total de Carga Horária do Curso	1200 horas ou 1440 h/a	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 54 a 75 e 106 a 108 e 121.

5 - Às folhas 77 a 79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 8 e 121 do processo.



PROCESSO N.º 1982/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Jacira Balestri Heleno	Coordenadora do Curso	- Magistério - Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Cleunice Panatto	Docente	- Magistério - Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Sirlei Sardi Marenucci	Docente	- Magistério - Normal Superior - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 21 e 109 a 119.

Às folhas 19 do processo, há relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com o pedido de solicitação do Projeto de Prevenção de Incêndio. Todavia, a direção da escola apresentou protocolado sob o n.º 012/10 do Corpo de Bombeiros de Cianorte, o qual comprova a entrega de tal documento ao Corpo de Bombeiros (fls. 21).

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 010/10, do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 131 a 142).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2392/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Japurá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do segundo 2.º (segundo) semestre do ano de 2010.



PROCESSO N.º 1982/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB